

revogadas as disposições em contrário.

Ver. J. Guimarães,  
-Presidente-

LEI Nº 0337/68, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,  
Estado de S. Paulo, usando de suas atribui-  
ções legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito suple-  
mentar de Nº 10.000,00 ( Deis mil cruzeiros novos ), para a suple-  
mentação da seguinte verba orçamentária:

CBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS  
CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS

Inversões financeiras.

4.2.1.0.9.9.-Aquisição de imóveis

P/ aquisição e desapropriação de imóveis Nº 10.000,00

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com o excesso  
de arrecadação previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -  
revogadas as disposições em contrário.

Vereador José Guimarães,  
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 0338/68, DE 25 OUTUBRO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,  
Estado de S. Paulo, usando de suas atribui-  
ções legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica regulamentada a instalação e funcionamento de Par-  
ques, Circos e Touradas no Município, de acordo com os dispositi-  
vos abaixo.

( segue )

ARTIGO 2º: - É proibida, no perímetro urbano, a instalação de touradas ou rodeios.

ARTIGO 3º: - É proibida a instalação de circos, com espetáculos de quaisquer espécie de animais, no perímetro central da cidade.

§ ÚNICO: - O Poder Executivo regulamentará e delineará os limites do perímetro central de que trata o artigo anterior.

ARTIGO 4º: - Fica proibido o uso de alto falantes; em parques de diversão. Em circos quando dirigidos para audiência externa, podendo entretanto, usá-los para audiência exclusivamente interna, ou seja, para os que se encontram dentro do circo assistindo a seus espetáculos.

ARTIGO 5º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

- Vereador José Guimarães -

- Presidente da Câmara -

LEI Nº 0339/68, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,  
Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições  
legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º: - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder -- convênio para manutenção de prédios escolares de propriedade do - Governo do Estado, inclusive os do IPESP, destinando uma verba de R\$ 11.200,00, bem como contribuir com R\$ 80.000,00 na construção - de nova unidade escolar.

ARTIGO 2º: - Autoriza-se a assinar convênio para construção de um - Centro de Saúde -B- participação do município até a importância - de R\$ 90.000,00.

ARTIGO 3º: - Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, o - executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1.966, até o limite de R\$ 200.204,15.

ARTIGO 4º: - O executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação - até o total previsto no artigo anterior.

ARTIGO 5º: - Fica o Prefeito Municipal autorizado a antecipar a liquidação de débito com a C.E.E.S.P. e SECRETARIA DA FAZENDA, amortizando a dívida de R\$ 1.556,56 e R\$ 1.447,49 respectivamente.